

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE/PR

COMISSÃO: Garantia de Direitos

DATA: 07/05/2018

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Sandra	SEDS
Julio	SURDOVEL
Ivan	ACADEVI
Celma	FENEIS
katherine	FENEIS
Raquel	SESA
Ricardo	UNILEHU

Apoio Técnico: Bruna Figueredo Abdalla

Coordenador:

Relator(a):

Relatório:

2.1. Coordenadoria da Justiça nos Bairros – Tomada de Decisão Apoiada

Histórico: Usuário do Programa Justiça nos Bairros ofereceu reclamação uma vez que teve o pedido de ação de tomada de decisão apoiada negada pois uma das pessoas que auxiliam informou que não ajuízam este tipo de ação. Assim solicitou que seja incluído no programa a homologação do termo de decisão apoiada no mesmo trâmite do processo de interdição.

Sugestão de encaminhamento: A tomada de Decisão Apoiada está disposta no art. 1783- A da Lei n. 13.146/2015 (Código Civil) nos seguintes termos: "A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade. [...]" O artigo, em seus parágrafos, dispõe de algumas particularidades como por exemplo a formulação do pedido deve ser feita pela pessoa e não por terceiros e bem como deve ser apresentada através de termo que delimitem o apoio das pessoas indicadas bem como prazo de vigência.

Posto isto, e considerando o fato de tratar-se de um procedimento recente, sugerimos o encaminhamento de ofício para a atual coordenadora do projeto "Justiça nos Bairros" solicitando

quais são os serviços prestados e qual seria o procedimento a ser adotado para que a pessoa possa ingressar (de forma pública) com o pedido de tomada de decisão apoiada.

Parecer da Comissão: A Comissão aprova o encaminhamento de ofício para a atual coordenadora do projeto "Justiça nos Bairros" solicitando quais são os serviços prestados e qual seria o procedimento a ser adotado para que a pessoa possa ingressar (de forma pública) com o pedido de tomada de decisão apoiada, presente no Art. 1783 A do CPC.

Parecer do Coede: Aprovado

Retorno:

2.2. Cumprimento da Cota de Inclusão Pessoa com Deficiência -

Histórico: Angela, conselheira, solicitou a inclusão do assunto em pauta cota de empresas terceirizadas (internos). As empresas problematizaram a situação de que não estão conseguindo cumprir a cota particular de pessoas com deficiência em razão do grande número de contratados, no entanto esses contratados não integram o quadro da empresa e sim são terceirizados a demais empresas. Assim, questionaram sobre uma sugestão para este problema.

Participaram da comissão os Srs. Jussara Portela e o Sr. Bruno Pabriça da SE Recursos Humanos, apresentaram os argumentos, e a comissão sugeriu oficiar o Ministério Trabalho.

Sugestão de encaminhamento: Oficiar Ministério do Trabalho.

Parecer da Comissão: Oficiar o Ministério Trabalho, assim que recebermos a resposta encaminhar ao solicitante.

Parecer do Coede: Aprovado

Retorno:

2.3. Ofício 103/2018/CEDCA – Situação de Adultos acolhidos juntamente com Crianças / Adolescentes

Histórico: Ofício encaminhado pelo CEDCA/PR comunicando que no município de Guarapuava, na instituição Proteger, encontram-se acolhidas duas mulheres adultas com deficiência em local destinado a acolhimento de crianças e adolescentes.

Em análise aos relatórios juntados, foi informado pela Proteção Social especial que a transferência para o local adequado já está sendo providenciada pelo município, bem como o Ministério Público de Guarapuava está acompanhando o caso. No mais, o município solicitou prazo de 180 dias.

Sugestão de encaminhamento: Em 180 dias oficiar o município para verificar a situação.

Parecer da Comissão: Ciente. Oficiar o município e a CPSE/SEDS no prazo de 180 dias para informar os encaminhamentos que foram adotados. Oficiar o CMPCD para acompanhamento.

Parecer do Coede: Aprovado

Retorno:

2.4. Retorno referente ao Ofício 006/2018 – Discutir como enfrentar a exclusão das pessoas com deficiência visual, provocado pelo lançamento no mercado das máquinas touch screen de pagamento em cartão de débito e crédito. (conselheiro Ivan)

Histórico: O Conselheiro Ivan solicitou a inclusão da discussão acerca das novas máquinas de pagamento com cartão "touch screen". As novas maquinetas excluem as pessoas com deficiência visual de suas obrigações financeiras, uma vez que não possuem programa que possa fazer a leitura

dos caracteres com síntese de voz, impossibilitando assim que as pessoas com deficiência visual possam digitar sua própria senha.

Assim, foi encaminhado o ofício 006/2018 a Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços e em resposta fomos informados que para solucionar o problema de acessibilidade dos aparelhos "touch screen" foi criada uma película autocolante com identificação tátil, fixada permanentemente na superfície de digitação de senha do terminal. No mais, desenvolveram um aplicativo que faz leitura das informações da transação por meio da câmera do celular e as traduz em áudio para o usuário antes de digitar a senha, o aplicativo chama-se "Pay voice".

OBS. Encaminharam folders explicativos do aplicativo, em versão acessível.

Sugestão de encaminhamento:

Parecer da Comissão: 1. Sugerir a todos os conselheiros que verifiquem no momento das compras se tem disponibilidade do aplicativo ou não.

2. Encaminhar ofício para a ABECS objetivando esclarecer a logística de distribuição e obrigatoriedade de utilização da película, ou seja, como e feita a distribuição, se ha custos e se deve ser solicitado pelo estabelecimento, bem como se esta sendo divulgado a existência da película e do aplicativo.

Parecer do Coede: Aprovado

2.5. Metrocard - Exigências feitas para renovação por motivos de saúde

Histórico: Usuário do benefício de gratuidade de transporte coletivo informa que a empresa Metrocard exige laudo médico anual de confirmação de doença para renovação do benefício. O usuário indagou a desnecessidade de realizar as mesmas consultas anuais quando trata-se de doenças crônicas, bem como, tal empresa encontra-se em desconformidade com os padrões da URBS, que exige tal laudo no prazo de 5 (cinco) anos, segundo o usuário. Assim, foi encaminhado ofício questionando informações quanto a renovação do cartão de isenção tarifária quanto aos critérios estabelecidos em caso de doenças temporárias, crônicas e pessoas com deficiências.

Em resposta ao ofício, a Metrocard informou que para a emissão do cartão os procedimentos adotados bem como os documentos exigidos são os elencados no art. 86 da Lei n. 18.419/2015, quais sejam: *"Art. 86. A isenção de tarifa à pessoa com deficiência, mediante expedição de carteira específica, será concedida pelo setor designado pela Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência, após análise e conferência dos seguintes documentos comprobatórios: I - requerimento de concessão do passe livre em formulário específico, contendo declaração de carência de recursos financeiros pelo interessado, procurador ou representante legal, juntando comprovante de rendimentos do requerente e das pessoas com as quais reside, dirigido à Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência, conforme modelo a ser disponibilizado pela mesma Secretaria; II - laudo médico de avaliação fornecido por profissional habilitado no Sistema Único de Saúde - SUS, da Secretaria de Estado responsável pela política pública da saúde, ou da Secretaria de Saúde do município de domicílio com identificação do paciente, o qual deverá conter informações sobre a deficiência, sobre necessidade de acompanhante, se a deficiência é permanente ou necessita de nova avaliação, bem como a data da reavaliação, entre outras informações conforme modelo definido pela Resolução nº 246, de 7 de abril de 2010 da Secretaria de Estado responsável pela política pública da saúde ou pelo modelo que venha a substituí-la; III - ficha cadastral do requerente conforme modelo emitido pelo Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado responsável pela política pública da pessoa com deficiência, a ser preenchida junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná - COEDE/PR; IV - uma foto 3X4 recente, sem rasuras ou danificações,*

viabilizando a identificação imediata do requerente; V - uma fotocópia legível da Carteira de Identidade (RG); VI - uma fotocópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF); VII - uma fotocópia do comprovante de residência; § 1º Nos casos em que houver a prescrição médica da necessidade de acompanhante, deverá ser indicado no requerimento de concessão do benefício o nome de até três pessoas maiores de dezoito anos, anexando a este, fotocópia do RG legível destas pessoas. § 2º O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretária de Estado da Saúde, emitirá nota técnica disponibilizando novo modelo de laudo médico atendendo às disposições desta Lei. § 3º Na hipótese do interessado não ser alfabetizado ou estar impossibilitado de assinar, será admitida a impressão digital na presença do funcionário do órgão autorizador que fará a identificação, ou a assinatura a rogo, na presença de duas testemunhas."

Ainda, quanto à renovação do cartão, informaram que cumprem o disposto no art. 87 da supracitada legislação "Art. 87. Nos casos de deficiência permanente, fica dispensada a apresentação de laudo médico na renovação da concessão do passe livre, devendo apresentar novamente os demais documentos exigidos no art. 86 desta Lei."

Sugestão de encaminhamento: Uma vez que houve denúncia de que mesmo com doença crônica o usuário tem que apresentar laudo anual de comprovação, sugerimos o encaminhamento de ofício a Metrocard para verificar se os funcionários estão bem orientados quanto ao disposto no art. 87, bem como se estão cumprindo o disposto.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício a metrocard.

Parecer do Coede: Aprovado

Retorno:

2.6 Protocolo 14.463.423-3 – Solicita vaga para internação de longa permanência

Histórico: Na reunião ordinária de 10/04/2017, o COEDE deliberou pelo encaminhamento de ofício, para manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ourizona, acerca das ações já realizadas em relação ao usuário, pelo qual solicitam vaga em instituição de longa permanência, e se realmente já se esgotaram as estratégias e recursos para o mesmo que possui transtornos mentais permaneça no seu município. Em resposta, a prefeitura Municipal de Ourizona encaminhou Ofício nº 39/2017 com estudo de caso do usuário C. J. S., para pedido de vaga em residência inclusiva, a qual visa garantir o direito a uma vida digna, de qualidade e participativa, além de promover o desenvolvimento da autonomia, independência e emancipação pessoal e social deste cidadão. No referido estudo social foi informado que o usuário tem históricos recorrentes de interrupções de tratamento, diversas internações psiquiátricas e que quando está no município (nos períodos de alta hospitalar), a rede municipal de assistência social e saúde se responsabiliza pelo mínimo necessário à sua sobrevivência. O usuário é exposto a situação de risco iminente, sendo o CRAS acionado diversas vezes, recebendo reclamações da comunidade, de que este fica pedindo comida, café e cigarro nas casas, o que ocorre mesmo que seja ofertada a alimentação em horários adequados. Além disso, em alguns momentos o usuário fica agressivo. A assistência social já realizou tentativas de buscar familiares que pudessem responsabilizar-se pelos cuidados com o usuário, porém este não possui vínculos. Sua mãe tem transtorno mental e não tem condições de se responsabilizar pelo filho. O pai é usuário de álcool e não possui laços afetivos com o filho. O irmão é dependente químico e não se tem informações sobre seu paradeiro; as irmãs não oferecem condições de responsabilizar-se pelo irmão, pois uma delas também apresenta comprometimento mental e a outra não tem vínculo com o irmão, pois relata que já teria sofrido violência sexual por parte do usuário em questão. O CRAS já efetuou tentativas de requerer o BPC ao usuário, a fim de obter renda para garantir o mínimo ao seu bem-estar, porém fica inviabilizado pela ausência de

responsável. Assim, a Secretaria Municipal de Assistência solicita apoio, pois já teria extrapolado as ações possíveis à política municipal de Assistência Social.

Parecer da Comissão em novembro/2017: Encaminhar processo para a Coordenação de Proteção Social Especial para requerimento de vaga em instituição de longa permanência. **Parecer do Coede em novembro/2017 :** APROVADO

A Coordenação de Proteção Social Especial, em resposta ao encaminhamento, informou que estão aguardando os documentos solicitados ao Município visando garantir o esgotamento de manter o sr. C. J. no meio familiar. No mais, informaram que dispuseram ao Município, através do Escritório Regional, a diferença entre o acolhimento por situação de saúde e o acolhimento de jovens e adultos com deficiência "cujos vínculos familiares estejam rompidos e fragilizados, que não dispõem de condições de autossustentabilidade".

Na reunião de 19/02/2018 o conselho deliberou em retornar o protocolado à CPSE para verificar se os documentos requeridos chegaram à Coordenação e providenciar o encaminhamento à Instituição. Na informação técnica 124/2018 a CPSE informou que neste momento, não há possibilidade de acolhimento institucional do Sr. Carlos em razão de ausência de informações necessárias. No mais, o Ministério Público de Mandaguçu, informou através de contato telefônico realizado pelo CAOP, que foi arquivado o procedimento em razão do Sr. Carlos não se encontrar em vulnerabilidade social, pois já era acompanhado pela equipe do CRAS.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício para a promotoria local com cópia ao CAOP, solicitando informações sobre possíveis providencias que podem ser adotadas quanto a situação.

Parecer do COEDE: Solicitar a SMAS em conjunto a Secretaria municipal de saúde um histórico de atendimento, bem como as tratativas já realizadas e possíveis encaminhamentos a serem adotados. Chamar atenção para o disposto no artigo nº 101 da Lei Brasileira de inclusão que alterou a Lei 8213/91.

2.7. Denúncia Contra APAE Nova Prata – Apresentação das Crianças -

Histórico: O Ministério Público da Comarca de Salto do Lontra solicitou informação acerca das atividades anuais desenvolvidas pela APAE de Nova Prata, em razão de denúncia realizada de que a instituição estaria usando os alunos para arrecadar dinheiro junto aos comércios locais, através de apresentações. Também, segundo a denúncia, a instituição ameaça os alunos que não querem participar da apresentação, dizendo que o BPC será "cortado". A coordenação da política da pessoa com deficiência solicitou a Apae de Nova Prata as informações requeridas pelo Ministério Público.

Em relatório Técnico do Escritório Regional de Francisco Beltrão foi constatado que a instituição atende 94 alunos na faixa de 03 a 60 anos e, além da parte educacional, desenvolvem uma série de oficinas, bem como iniciação profissional com orientação e encaminhamento ao mercado de trabalho. Informaram que nas aulas de músicas " o professor treina e ensaia alguns alunos os quais representam a entidade em festivais regionais e estadual que é realizado anualmente pela Federação das Apaes.". No mais, " a entidade se mantém com recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Saúde (para pagamento dos profissionais), convênio/parceria com o município, fazem três promoções anuais abertas à comunidade (já constam no calendário do município) sendo um churrasco da bondade, um café colonial e um almoço na semana do excepcional e doações da comunidade. Durante o mês de dezembro já tornou-se tradição os alunos, acompanhados por professores e direção da escola, caracterizados de acordo com a festividade (Natal) passarem no comércio local onde cantam uma ou duas músicas como forma de agradecer a colaboração de todos; essas apresentações são gratuitas com a única finalidade de mostrar o reconhecimento e agradecimento."

O escritório Regional concluiu o relatório informando que através da visita do dia 10 de abril de 2018 não vislumbraram irregularidades que venham a comprometer as atividades desenvolvidas pela Instituição.

Sugestão de encaminhamento: Encaminhar o relatório Técnico ao Ministério Público em resposta ao solicitado.

Parecer da Comissão: Encaminhar relatório ao Ministério Público conforme solicitação

Parecer do Coede: Aprovado

2.8. Falta de Tradutor/Intérpretes de Libras Detran

Histórico: Informação de que por falta de tradutor/Intérprete de Libras no Detran, as pessoas com deficiência auditiva estão sendo impedidas de tirar a CNH, ainda, uma intérprete foi impedida pela médica do Detran de acompanhar, voluntariamente, o exame de uma pessoa com deficiência auditiva para renovação da CNH.

Parecer da Comissão: Abrir protocolado, e encaminhar ofício ao DETRAN Estadual para que esclareçam quais são os procedimentos adotados nos atendimentos as pessoas com deficiência, tendo em vista a denúncia recebida de pessoa com deficiência auditiva. Envio de convite ao DETRAN fazer apresentação no COEDE.

Parecer do Coede: Aprovado

Retorno:

Inclusão de Pauta – Ingresso ao mercado de trabalho através da cota – Diagnóstico de epilepsia.

Histórico: Uma pessoa procurou a Conselheira Raquel junto à SESA informando que possui diagnóstico de epilepsia e utiliza órtese prótese, estimulador de nervo vago e quer ingressar no mercado de trabalho utilizando a lei de cotas para Pessoa com Deficiência. No mais, informou que a SEED negou a nomeação de PSS pois alega que não tem deficiência, portanto não teria direito a cota.

Sugestão 1: Analisar se enquadra-se em pessoa com deficiência.

Parecer da Comissão: Considerando o estatuto da Pessoa com Deficiência n. 18.419 de 8 de janeiro de 2015, no Art. 4 inc.II, a comissão entende que teria direito a vaga no mercado de trabalho como cotista, porem oficiar o Ministério do Trabalho e a SEAP Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional DIMS para consulta quanto ao possível enquadramento de pessoa com deficiência, tendo em vista o conceito atual de deficiência, Convenção da ONU, LBI e Estatuto Estadual, quanto a situação relatada, encaminhar cópia da documentação.

Parecer da COEDE: Oficiar apenas o Ministério do trabalho.

Retorno:

Inclusão de Pauta – Questionário de Identificação de Autismo realizado no I Seminário Internacional SELF

Histórico: Trata-se de Ofício do CEDCA/PR solicitando posicionamento deste conselho sobre o Questionário de triagem para identificação de características do Autismo.

Sugestão de encaminhamento: Solicitar ao CEDCA esclarecimento quanto ao ofício n. 145/2018

Parecer da Comissão: Solicitar ao CEDCA esclarecimentos quanto a solicitação do ofício, bem como solicitar esclarecimentos as instituições sobre a eficiência, metodologia e aplicabilidade do questionário.

Parecer do Coede: Aprovado